

ESTADO DO CEARÁ



013.03.97
Expedita Ma. A. Boaventura
Diretora do
Departamento Legislativo

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

LEI Nº 2.170, DE 07 DE MARÇO DE 1.997

EMENTA: *Dá nova redação aos §§ 1º e seus incisos e alíneas, 2º e seus incisos e alíneas do art. 1º e aos arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.886, de 30.11.93 e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os §§ 1º e seus incisos e alíneas, 2º e seus incisos e alíneas do art. 1º e os arts. 2º e 3º, da Lei Municipal nº 1.886, de 30.11.93, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

§ 1º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde do Município de Juazeiro do Norte:

I. - coordenar a concepção e operacionalidade do Plano Municipal de Saúde, integrando instituições públicas, privadas, filantrópicas e/ou contratadas, filiadas ao Sistema Único de Saúde Municipal (SUS), nos processos de planejamento, execução e avaliação das atividades executadas;

II. - materializar a participação dos segmentos representativos da sociedade civil organizada na definição das necessidades, encaminhamentos de soluções e avaliação de desempenho das atividades de saúde;

III. - incentivar e promover o desenvolvimento de estudos para o constante aperfeiçoamento e adequação da sistemática na prestação de serviços de saúde ao perfil epidemiológico do Município de Juazeiro do Norte;

IV. - deliberar sobre a adequação e expansão da capacidade de saúde instalada no Sistema Único de Saúde Municipal (SUS) de acordo com as

ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

necessidades da população, obedecendo os parâmetros técnicos-administrativos;

V. - analisar e aprovar a programação orçamentária anual, bem como acompanhar e aprovar a execução orçamentária;

VI. - integrar o Sistema Único de Saúde (SUS) ao Sistema Estadual de Informações de Saúde.

§ 2º - Comporão o Conselho Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, 20 (vinte) membros, com mandatos de 2 (dois) anos, que poderão ser reeleitos ou afastados por decisão da Assembléia Geral, na forma abaixo:

I. - REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

- a) - Um (01) representante da FABEC - JN - Federação das Associações de Bairros e Entidades de Juazeiro do Norte e seu suplente;
- b) - Um (01) representante dos Deficientes Físicos de Juazeiro do Norte e seu suplente;
- c) - Um (01) representante das Associações dos Agentes de Saúde de Juazeiro do Norte e seu suplente;
- d) - Um (01) representante das Associações dos Operários Mirins de Juazeiro do Norte e seu suplente;
- e) - Um (01) representante das Entidades de Portadores de Patologia e seu suplente;
- f) - Um (01) representante da Associação das Micros e Pequenas Empresas de Juazeiro do Norte e seu suplente;
- g) - Um (01) representante dos Sindicatos dos Trabalhadores em estabelecimentos do Comércio de Juazeiro do Norte e seu suplente;
- h) - Um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Juazeiro do Norte e seu suplente;
- i) - Um (01) representante da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte e seu suplente;
- j) - Um (01) representante das Igrejas e seu suplente.

II. - REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

1.) - Representantes das Ações Governamentais:

- a) - Um (01) representante da Secretaria de Saúde do Município e seu suplente;
- b) - Um (01) representante da Secretaria de Educação do Muni-

ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

- cípio e seu suplente;
- c) - Um (01) representante da Fundação Nacional de Saúde e seu suplente;
 - d) - Um (01) representante da Secretaria de Obras do Município ou da CAGECE e seu suplente.
- 2.) - Representantes dos Prestadores de Serviços Conveniados:
- a) - Um (01) representante dos Prestadores de Serviços Privados e Conveniados, e seu suplente;
 - b) - Um (01) representante dos Prestadores de Serviços Filantrópicos, Conveniados e seu suplente;
- 3.) - Representantes dos Profissionais de Saúde:
- a) - Dois (02) representantes dos Profissionais de Saúde de Nível Superior e seus suplentes;
 - b) - Dois (02) representantes dos Profissionais de Saúde do Nível Médio e seus suplentes.

§ 3º - O Conselho Municipal de Saúde oficiará cada entidade dos usuários, constantes do inciso I, do parágrafo anterior, da necessidade de procederem uma eleição universal em assembleia geral extraordinária, e de comunicar ao Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, através de ofício o representante e seu suplente escolhido pela sua Associação, para representá-la junto ao Conselho Municipal de Saúde e anexará cópia da Ata da referida Assembleia;

§ 4º - Os representantes das Ações Governamentais constantes do item I do inciso II do parágrafo segundo deste artigo, serão indicados pelos seus titulares, quando solicitado oficialmente pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde;

§ 5º - Os representantes dos Prestadores de Serviços Conveniados e os Representantes dos Profissionais de Saúde, dos itens 2 e 3, do inciso II, do parágrafo 2º, deste artigo, serão indicados nos termos do § 3º deste artigo.

Art. 2º - As Entidades Representativas dos Usuários, e, em igual número dos Prestadores de Serviços somente poderão ser alterados em Conferência Municipal de Saúde, e/ou referendada em lei.

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Saúde autorizado a, por Resolução, proceder as modificações e adequações necessárias no Regimento

ESTADO DO CEARÁ



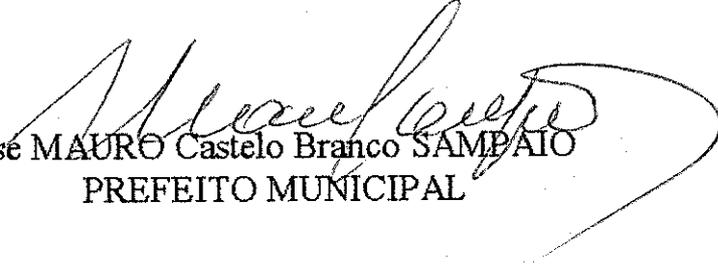
Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Interno do Conselho Municipal de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário”.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 (sete) dias do mês de março do ano de mil, novecentos e noventa e sete (1997).


José MAURO Castelo Branco SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL